

Farmácias

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMÁCIAS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE**, com registro da Carta Sindical sob o nº 15.255, no livro nº 5, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de Setembro, nº 74, representado neste ato por seu Presidente, Sr. WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR, portador do CPF. nº 311.875.799-04 e, de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE**, com registro sindical sob nº 24000.006196/1991, inscrito no CNPJ sob nº 79.370.367/0001-57, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua do Príncipe nº 330, 10º andar, representado neste ato por seu Presidente, Sr. ROMILDO MARCOS LETZNER, portador do CPF. nº 304.479.689-04, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias, profissional e econômica, representadas pelos Sindicatos Convenientes, com exclusão das empresas que firmarem acordo coletivo de trabalho específico com o Sindicato Laboral.

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento) abaixo e da seguinte forma:

- 1) reajuste salarial de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) a partir de 01.06.2005, sobre os salários vigentes em 30.04.2005 e,
- 2) reajuste salarial de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) a partir de 01.07.2005, sobre os salários vigentes em 01.06.2005

Parágrafo Primeiro - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2005, farão jus ao reajuste de 7,00% (sete por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes, mediante rescisão complementar.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente ao mês de junho/2005, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho/2005, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA 3ª - DA COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01/05/2004 a 30/04/2005, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas Empresas após 30.04.2005 até a data de assinatura da presente CCT, desde que referentes ao período base da presente CCT (assim entendido de 01.05.2004 à 30.04.2005), também serão compensados nos reajustes estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 4ª - DA QUITAÇÃO

Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01/05/2004 à 30/04/2005.

II – SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A - a partir de 01.06.2005 e/ou ao completar 3 (três) meses após a sua admissão, o empregado fará jus a um salário normativo equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) por mês;

B – A partir de 01.06.2005 e/ou ao completar 3 (três) meses após a sua admissão, o empregado que exerce a atividade de contínuo, fará jus a um salário normativo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) por mês, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário normativo fixado na letra “A” desta Cláusula;

C – A partir de 01.06.2005 e/ou ao completar 3 (três) meses após a sua admissão o empregado que exerce atividade em serviços de limpeza, fará jus a um salário normativo de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês, equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário normativo fixado na letra “A” desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO ADMISSSIONAL.

O empregado admitido a partir de 01.06.2005, fará jus, nos 3 (três) primeiros meses de serviço, a um salário admisssional de R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por mês, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado na cláusula 5ª, letra “A” acima, com exceção e exclusão das funções previstas nas letras “B/C” da referida cláusula.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ADMISSÃO

A) DO PRIMEIRO EMPREGO

Como estímulo ao primeiro emprego, fica instituído para os empregados contratados a partir de 01.06.2004, após o período de experiência de 90 (noventa) dias, e com idade entre 16 de 21 anos e independentemente da atividade que venham a exercer, um PISO SALARIAL de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) por mês, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Salário Normativo fixado na letra “A” da Cláusula 3ª, acima, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A comprovação da condição de primeiro emprego será feita mediante a apresentação, de parte do empregado, de sua CTPS e que comprove esta

condição.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contratar nestas condições dentro da seguinte proporcionalidade de seu quadro de pessoal e sem prejuízo deste:

- com até 10 (dez) empregados, contratação livre;
- acima de 10 (dez) empregados, deverá ser observada a proporcionalidade de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados.

Parágrafo Terceiro – Após 1 (um) ano da admissão, o empregado contratado nas condições de “primeiro emprego”, passará a perceber o Salário Normativo de conformidade com os pisos estabelecidos na Cláusula 3ª da presente CCT.

Parágrafo Quarto – A empresa contratante procurará incentivar o empregado contratado na condição de “primeiro emprego” a estudar, propiciando condições plenas ao jovem, para que o mesmo possa freqüentar normalmente suas aulas.

Parágrafo Quinto – Especificamente para o “primeiro emprego”, fica ressalvado que as rescisões dos contratos de trabalho ocorridas a partir de noventa dias da admissão, deverão, obrigatoriamente, ser assistidas pela entidade sindical profissional para a verificação das condições aqui estabelecidas e para a devida homologação.

B - DO APOSENTADO

Fica instituído, igualmente, aos aposentados, assim considerados aqueles acima de 50 anos de idade, independentemente da atividade que venham a exercer, um PISO SALARIAL de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) por mês, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Salário Normativo fixado na letra “A” da Cláusula 3ª, acima, desde que observados os seguintes critérios:.

Parágrafo Sexto – Os aposentados admitidos nestas condições estarão incluídos na mesma proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo, passando a perceber o Salário Normativo da categoria previsto na letra “A”, da Cláusula 3ª acima, após um ano da admissão, ficando ressalvado que as rescisões dos contratos de trabalho ocorridas após o período de experiência de 3 (três) meses, deverão ser assistidas pela Entidade Sindical Profissional com a devida homologação.

III- EMPREGADOS COMISSIONISTAS E CAIXAS

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

O comissionista, vendedor ou cobrador externo, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco), previsto na cláusula 15ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

CLÁUSULA 10ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

CLÁUSULA 11ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados admitidos a partir de 01.06.2005, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, enquanto exercerem as ditas funções, perceberão o prêmio mensal fixo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo Único – Aos empregados que até a data de 31.08.2000 já vinham exercendo as funções de caixa e cobrador externo, fica garantido, enquanto exercerem as ditas funções, a percepção, a título de quebra de caixa, do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês. Aos empregados, a partir de 01.07.2001, que já vinham exercendo as funções de caixa e cobrador externo, fica garantido, também, enquanto exercerem as ditas funções, a percepção, a título de quebra de caixa, do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, ficando, em todos os casos, o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 12ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando o empregado não participar ou for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 13ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR EXTERNO

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador externo, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o salário normativo estabelecido na Cláusula 5ª (quinta), letra "A".

IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA 16ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

CLÁUSULA 17ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da

jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Será abonada a falta da mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite de uma vez por mês.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e, mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas, com comprovação oportuna.

CLÁUSULA 20ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

A - Por hum (1) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);

B - Por dois (2) dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o) e,

C - De três (3) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(s).

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO e BANCO DE HORAS

1. Fica estabelecido que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, sendo a referida compensação extensiva a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2. Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão, além do critério estabelecido no item 1 acima, instituir, através de acordo firmado diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville, a compensação da jornada de trabalho nas seguintes condições: poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até 2,00 (duas) horas por dia, devendo compensá-las durante os 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da realização, salvo acordo coletivo firmado entre empresas e sindicato profissional que estipule outras regras, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula, serão pagas como extras, acrescidas com o adicional previsto neste instrumento.

§ 1º - A empresa informará por escrito, ao empregado, no final de cada mês, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de futura compensação.

§ 2º - O empregado será comunicado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, da data e horário das horas a serem compensadas.

§ 3º - As horas excedentes das normais, no mês de dezembro, não serão compensadas,

devendo ser pagas com o acréscimo normal de 65% (sessenta e cinco por cento), salvo aquelas previstas em aditivos ou acordos coletivos firmado entre os Sindicatos convenientes e as empresas abrangidas.

§ 4º - O Sindicato profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Banco de Horas e em conseqüência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizar as Assembléias, se necessário, com os empregados das empresas interessadas.

CLÁUSULA 22ª - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2º, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem, mediante acordo individual, jornada de trabalho de 12 horas por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único - Para as empresas que mantiverem assistência médica/odontológica própria ou conveniada, não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA 26ª - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 06 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

V - GARANTIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, desde que exercido na época oportuna tal direito, e desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado, pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, terá garantido o emprego desde a confirmação da gravidez e até o 5º (quinto) mês após o parto, nos termos da letra “b” do item II, do artigo 10º das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- 1 - Rescisão contratual por justa causa;
- 2 - Acordo entre as partes;
- 3 - Pedido de demissão;
- 4 - Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- 5 - Se até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico da empregada, visando possibilitar, que a empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrá-la ao seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA 30ª - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM RAZÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado, desde a incorporação ao serviço militar até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade militar.

V I - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 32ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 33ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 34ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, desde que solicite a dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 35ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 36ª - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela

presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência.

CLÁUSULA 37ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, quando o Descanso Semanal Remunerado não coincidir com o domingo.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço prestado a mesma empresa, será pago férias proporcionais, desde que esteja na empresa por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado cobrador, que execute seu serviço utilizando veículo motor, e desde que de propriedade da empresa, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários.

Parágrafo Único - A vestimenta “uniforme” e/ou equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

CLÁUSULA 40ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM

Quando os colaboradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Ficam excluídos de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 41ª - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual reverterá em benefício da parte prejudicada.

§ 1º - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da multa equivalente a 10% sobre o valor total da remuneração, diretamente ao empregado.

§ 2º - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula.

VII - RELAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em razão da contribuição instituída na Cláusula abaixo, o Sindicato Profissional Conveniente deixará de exigir, dos seus representados, a parcela da Contribuição

Confederativa com vencimento para o próximo mês de julho/2005, mantendo-se, no entanto, em vigor a parcela de 4% (quatro por cento) da referida Contribuição devida para o mês de novembro/2005, com repasse para o Sindicato Laboral em 10.12.2005, limitada ao valor máximo de R\$ 70,00(setenta reais) por empregado.

CLÁUSULA 43ª - TAXA ASSISTENCIAL

Exclusivamente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para um fundo de assistência médica, odontológica e social, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo contribuirão para o Sindicato Laboral, através de formulário próprio fornecido pela entidade profissional, com a importância de R\$ 54,00 (cincoenta e quatro reais) por empregado, da seguinte forma: recolherão R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado vinculado à empresa no mês de julho/2005 até 15.08.2005, por conta da Empresa e mais R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por empregado vinculado à empresa em setembro/2005, a ser recolhido ao Sindicato Profissional até 15.10.2005, também por conta da Empresa.

§ 1º - Pelo não cumprimento, em sua época própria, da taxa acima instituída, fica estipulada a multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC

CLÁUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos de suas remunerações.

CLÁUSULA 45ª - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Os Sindicatos convenientes poderão instituir uma Câmara de Conciliação Trabalhista Paritária, a qual, uma vez criada, deverá entrar em funcionamento na vigência da presente Convenção Coletiva ou após o estabelecimento das normas de funcionamento da referida Câmara entre as partes, as quais serão previamente discutidas pelos representantes dos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo a mesma vir a fazer parte integrante da presente Convenção, tudo de conformidade com as normas da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46ª - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 9º DAS LEIS 6.708/79 E 7.238/84

As partes convenientes, visando regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e cujo aviso ultrapasse a data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos citados, obrigando-se, todavia, a empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias com a aplicação do reajuste/aumento conveniado.

CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento abrange o período de 01.05.2005 até 30.04.2006.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco (5) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, devendo a mesma, ser registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis (SC),

juntamente com os documentos exigidos pela Instrução Normativa SRT/TEM nº 1, de 24 de março de 2004, da Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.

Joinville, 26 de julho de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE
WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE
ROMILDO MARCOS LETZNER
Presidente

Última atualização em Qua, 31 de Março de 2010 12:01